



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1448, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

***Autoriza para contratação emergencial de
servidores e dá outras providências.***

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de profissionais para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), em face da criação de mais um grupo de Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme segue:

- a. 02 (dois) enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, remuneração: Padrão 14.
- b. 01 (um/a) fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, remuneração: Padrão 09.
- c. 02 (dois) psicólogos com carga horária de 20 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: Padrão 09.
- d. 01 (um/a) auxiliar de saúde bucal, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a secretaria municipal de saúde, em substituição de afastamento por licença saúde de servidora do quadro efetivo: Padrão 04.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme Laudo Emitido e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter o acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, porém com nova manifestação do Poder Legislativo.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. O recrutamento dos profissionais autorizados por esta Lei será realizado por meio de processo seletivo simplificado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º – Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em local diverso, conforme for a demanda.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a acrescentar horas aos contratos, de profissionais de educação, firmados com base na Lei Municipal 1402/2025.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 21 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração